



GT – 05: Crise e crítica: a urbanização contemporânea e os limites da reprodução social

TRANSITORIEDADE PERMANENTE E PRISÃO PROVISÓRIA:

Apontamentos a partir do circuito metropolitano de Centros de Detenção Provisória em São Paulo

Autor: Ariel Machado Godinho

Filiação institucional: Universidade de São Paulo

E-mail: ariel.machado@usp.br

RESUMO: O artigo reúne apontamentos iniciais acerca do sentido assumido pela escala urbano-metropolitano no curso do processo de expansão prisional no estado de São Paulo, como foco na formação de um extenso circuito de Centros de Detenção Provisória (CDPs) na região metropolitana de São Paulo a partir da década de 2000. Orientado por algumas das questões acessadas em campo na área central de São Paulo, o objetivo consiste em apreender a circulação particular operada pelo dispositivo da prisão provisória e capturada pelo circuito metropolitano de CDPs. Para além do confinamento e da contenção imediata, o encarceramento, em especial o de caráter processual ou provisório, aparece como repositivo da condição de transitoriedade permanente, elemento contemporâneo de uma urbanização crítica e que tem como experiência limite a chamada situação de rua.

Palavras-chave: encarceramento; transitoriedade permanente; escala urbano-metropolitana

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta apontamentos iniciais acerca do sentido assumido pela escala urbano-metropolitano no curso do processo de expansão prisional no estado de São Paulo, com foco na formação de um circuito de Centros de Detenção Provisória (CDPs) na região metropolitana de São Paulo a partir da década de 2000. Nosso interesse específico consiste na circulação operada pelo dispositivo da prisão provisória que conecta os CDPs da

metrópole e a chamada situação de rua, orientando-nos por algumas das perguntas acessadas em campo na área central de São Paulo entre 2018 e 2023.¹

Embora vinculadas ao campo da geografia urbana, nossas questões visam também estabelecer diálogo com o subcampo da geografia carcerária. Na literatura internacional, parece-nos possível delimitar vertentes distintas consolidadas nas últimas duas décadas.² No Brasil, entretanto, o campo da geografia carcerária ainda é incipiente, cabendo destacar os trabalhos de Góes (2002, 2004, 2009), Zomighani Júnior (2013), Arruda (2015), Nesimi (2022) e Gomes (2024). Dentre estes, aqueles voltados ao sistema penitenciário do estado de São Paulo são referências fundamentais para a análise do processo de expansão prisional nas últimas décadas.

O artigo divide-se em três partes. Na primeira, recuperamos o processo de expansão prisional no estado de São Paulo, marcado pela interiorização do parque penitenciário, mas priorizando a formação coetânea do circuito metropolitano de Centros de Detenção Provisória. A segunda parte apresenta episódios acessados em campo, na tentativa de apreender a circulação operada pelo dispositivo da prisão provisória em relação à situação de rua. Na terceira parte, sugerimos o tensionamento entre as interpretações da prisão informadas pelo paradigma da incapacitação e da experiência urbana a partir da noção de transitoriedade permanente como aproximação possível da relação entre encarceramento, expansão prisional e a escala urbano-metropolitana.

2. O PROCESSO DE EXPANSÃO PRISIONAL E A GEOGRAFIA CARCERÁRIA DE SÃO PAULO PÓS-MASSACRE

¹ Os trabalhos de campo foram realizados durante as pesquisas de iniciação científica (2018-2019) e de mestrado (2021-2024), esta última com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (processo FAPESP nº 2021/02287-1).

² Uma primeira vertente, composta majoritariamente por autores norte-americanos, é informada em grande medida pela abordagem marxista da *radical geography*, bem como pela interlocução direta com organizações e movimentos sociais ligados às perspectivas do desencarceramento e do abolicionismo penal (GILMORE, 2002, 2024; MARTIN; MITCHELSON, 2009; PECK, 2003; SCHEPT, 2015). Há, entretanto, uma segunda vertente anglo-saxã de enquadramento teórico significativamente distinto (GILL *et al.*, 2016; MORAN, 2015; TURNER, 2016), organizada no âmbito do Carceral Geography Working Group da Royal Geographical Society (RGS-IBG). Uma terceira vertente, por fim, pode ser identificada entre os geógrafos francófonos, em intersecção com os campos da sociologia urbana e da sociologia da punição (BONY, 2015; LAMARRE, 2001; MILHAUD; MORELLE, 2006).

A partir da década de 1990, a reforma prisional no estado de São Paulo foi caracterizada pela expansão do parque penitenciário e legitimou-se sobretudo nas propostas de desativação das carceragens distritais e cadeias públicas, posteriormente estendidas à Casa de Detenção de São Paulo.³ Remonta a esse processo a posição de vanguarda do estado em relação ao avanço do encarceramento no Brasil, contando atualmente com 184 unidades prisionais e cerca de 196 mil presos – mais de 25% da população encarcerada do país.⁴

Um primeiro ânimo expansionista aparece como reação dos governos da chamada transição democrática às rebeliões deflagradas ao longo da década de 1980 (GÓES, 2009; MARQUES, 2017), multiplicando o número de unidades prisionais: de 14 unidades em 1983, sob a política de humanização dos presídios e duplicação de vagas do governo Montoro (1983-1987), a COESP passou a integrar 37 unidades em 1990 (SALLA, 2007). Entretanto, é a partir do massacre do Carandiru em outubro de 1992 que a tendência à interiorização passa a conduzir o processo de expansão do sistema penitenciário paulista (GÓES; MAKINO, 2002; GÓES, 2004; BARROS, 2012; ZOMIGHANI JUNIOR, 2013; GODOI, 2015).

No ano seguinte ao massacre, concomitante à criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), a lei nº 8.524/93 autoriza a alienação das terras públicas do complexo prisional do Carandiru na tentativa de custear novas vagas no sistema penitenciário. Seu artigo 3º, contudo, limitava a construção de vagas à região metropolitana de São Paulo, estabelecendo um raio de até 100 quilômetros do centro da capital.

Em 1996, o governo Covas (1995-2001) lançava o programa de desativação do complexo do Carandiru, incitado durante os governos anteriores mas agora com a participação decisiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH-OEA) e do governo federal, com repasses do Fundo Penitenciário Nacional

³ Inaugurada em 1956 com o intuito de separar presos provisórios e condenados sob custódia na capital, a Casa de Detenção foi anexada à antiga Penitenciária do Estado e integrava o complexo prisional do Carandiru. Nas décadas seguintes, a capacidade da Casa de Detenção foi ampliada pela construção de novos pavilhões à medida em que crescia a população prisional do estado. Segundo a sistematização de Salla (2007), o período entre 1976 (17.192 presos) e 1986 (24.091) registrou um aumento populacional de cerca de 40%, distribuído de modo desigual entre as carceragens e cadeias mantidas pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) e as unidades da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (COESP), criada em 1979 no âmbito da Secretaria de Justiça. Sem que fossem construídas novas unidades no período, a Casa de Detenção de São Paulo concentrava mais da metade dos presos sob custódia da COESP, assim como a maior parte do déficit de vagas do sistema penitenciário (ibidem, p. 74-75).

⁴ Os dados são referentes ao mês de dezembro de 2023, disponibilizados na plataforma da Secretaria de Administração Penitenciária. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/sap-dados.html>>. Acesso em 29 de maio de 2024.

(FUNPEN) (cf. BARROS, 2012, p. 149; ZOMIGHANI JUNIOR, 2013, p. 289). De acordo com Marques (2017), o arranjo institucional pós-massacre expressaria a correlação entre direitos humanos e expansão prisional, bem como sua assimilação pela capacidade estatal que assume inicialmente a figura do programa. Entre 1998 e 2000, foram construídas simultaneamente 24 unidades prisionais (18.380 vagas), mais da metade endereçada aos municípios do Oeste paulista (JORGE, 2000; GÓES; MAKINO, 2002).

Sob a justificativa de controle do déficit de vagas no sistema, a Casa de Detenção seguiu em funcionamento até 2002, ano de sua implosão. O plano de desativação, no entanto, foi retomado após a megarrebelião de fevereiro de 2001. Na ocasião, a Casa de Detenção abrigava mais de 7 mil presos, superando o dobro de sua capacidade (SALLA, 2007). Atribuídas ao Primeiro Comando da Capital (PCC), as rebeliões simultâneas abrangeram 29 unidades prisionais, totalizando cerca de 28 mil presos. Em resposta, a política de interiorização foi reiterada também como estratégia securitária (cf. MIRAGLIA; SALLA, 2008). Com a desativação da Casa de Detenção da capital, mais 11 unidades prisionais (8.256 vagas) foram construídas no interior do estado, sendo 9 penitenciárias compactas e 2 Centros de Progressão de Pena (CPPs) (GODOI, 2015). Datam do mesmo ano a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e a construção do Centro de Readaptação Penitenciária (CRP) de Presidente Bernardes em 2002 – antecipados em quase duas décadas pela criação do Centro de Readaptação Penitenciária anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté em 1985, tido como local de formação do Primeiro Comando da Capital (PCC) (MARQUES, 2017). Como principal resposta do Estado ao massacre de 1992, a desativação parcial do complexo prisional do Carandiru parece pautar o processo de expansão prisional no que concerne ao gradativo afastamento do parque penitenciário da capital.

Segundo Zomighani Júnior (2013), dentre as condições determinantes à expansão figuram transferências internas de terrenos públicos sob posse do governo estadual, mas também doações voluntárias de terrenos por parte das prefeituras. No interior do estado, o interesse em sediar uma ou mais unidades prisionais associava-se à promessa de abertura de postos de trabalho vinculados direta ou indiretamente ao sistema penitenciário – isto é, na construção das edificações, no funcionalismo público e no setor terciário, este último vinculado às rotinas de visitação –, além dos reflexos do incremento populacional absoluto no orçamento municipal (GÓES; MAKINO, 2002; BARROS, 2012; GODOI, 2015). Os terrenos destinados

às novas unidades, contudo, situam-se em maioria nos limites dos municípios, relativamente distantes dos núcleos urbanos, conformando um padrão de territorialização correspondente ao “misto de atração salarial e temor” (GÓES; MAKINO, 2002, p. 169) próprio ao processo de interiorização.

Ainda em relação à capacidade estatal (McADAM; TARROW; TILLY, 2001) que possibilitou a expansão prisional, esta significou também uma diversificação dos estabelecimentos no que diz respeito à arquitetura penitenciária (JORGE, 2000a).⁵ De modo geral, os novos projetos apoiaram-se no argumento técnico de redução do número de vagas por estabelecimento prisional, crítico ao paradigma dos grandes projetos em espinha-de-peixe. A aposta securitária em unidades compactas, ainda que limitada ao nível do projeto, pode ser considerada um fator de atração relevante aos municípios menores e majoritariamente rurais que passaram a integrar o parque penitenciário (GODOI, 2015).

De acordo com Jorge (2000a), seria este também o contexto de concepção do modelo dos Centros de Detenção Provisória (CDPs) que, convivendo com a tendência à interiorização, foram inicialmente concentrados nos municípios da região metropolitana de São Paulo. Em junho de 2004, constavam entre os investimentos da SAP a construção e implantação simultânea de 14 CDPs, além da reforma de pelo menos 6 cadeias públicas transferidas pela SSP.⁶

Na regionalização implementada pela SAP a partir de 2001, a Coordenadoria da Região Metropolitana de São Paulo (Coremetro) administra 17 dos 44 CDPs do estado, conformando uma população provisória de cerca de 17 mil presos para a capacidade atual de 13 mil vagas.⁷ Os números aumentam se considerarmos as unidades de mesmo tipo sediadas em municípios

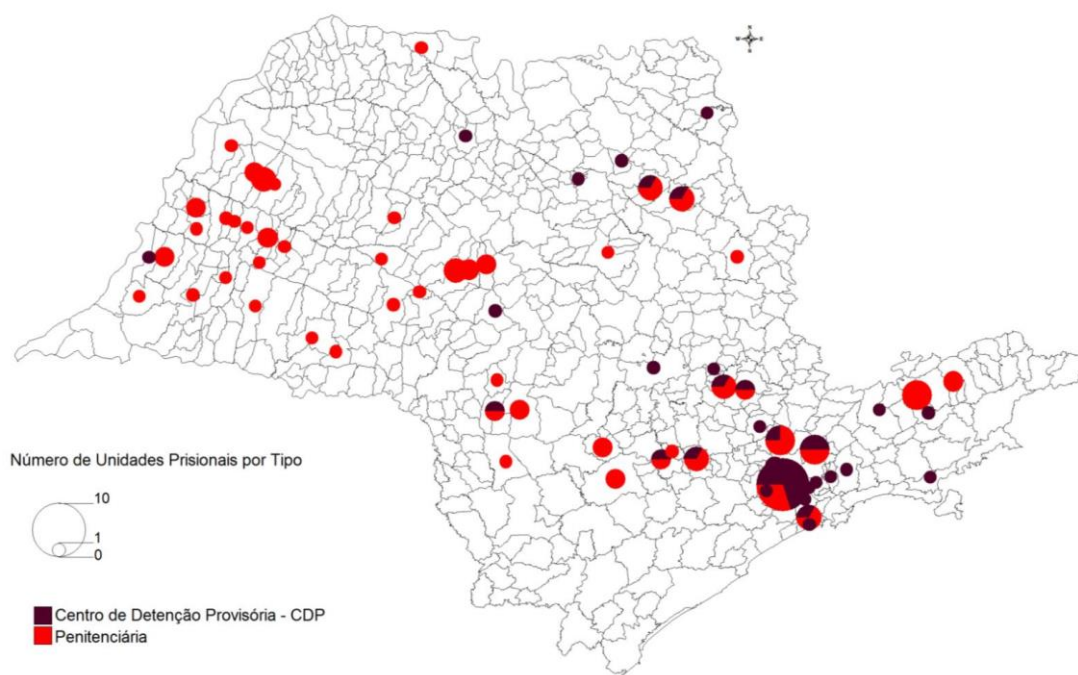
⁵ McAdam, Tarrow e Tilly (2001, p. 78) propõem uma definição geral da noção de capacidade estatal como “o grau de controle exercido por agentes estatais sobre pessoas, atividades e recursos dentro de sua própria jurisdição territorial de governo”. Para Gilmore (2007), o termo expressa mais diretamente a capacidade técnica e política do Estado em gerenciar crises.

⁶ Diário Oficial de 15 de junho de 2004, Suplemento, São Paulo 114 [111], p. 53.

⁷ A descentralização da COESP iniciada durante a gestão de Nagashi Furukawa (1999-2006) resultou em cinco coordenadorias territoriais, uma Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), encarregada das Centrais de Penas e Medidas Alternativas, e uma Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário (CSSP), esta última responsável pela gestão administrativa do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) de Taubaté e Franco da Rocha. Sobre a regionalização das coordenadorias territoriais da SAP, cf. Godoi (2015), Zomighani Junior (2013) e Barros (2012). Os dados de população divulgados pela SAP correspondem ao mês de dezembro de 2023. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/sap-dados.html>>. Acesso em 29 de maio de 2024.

contíguos à região metropolitana – como os CDPs de Jundiaí, Suzano e Mogi das Cruzes. A configuração particular da Coremetro expressa-se pela destinação de mais de 60% das unidades prisionais (28) à custódia de presos provisórios, em proporção inversa às demais coordenadorias regionais (Mapa 1).⁸ Esse contraste possibilita a apreensão de dois circuitos internos à geografia carcerária paulista: um circuito interiorizado de penitenciárias, destinado à execução das penas, e um circuito metropolitano de CDPs, principal porta de entrada do sistema penitenciário (ZOMIGHANI JUNIOR, 2013; GODOI, 2015).

Mapa 1 - Distribuição das unidades prisionais de regime fechado inauguradas até 2013 no estado de São Paulo



Fonte: SAP (2013). Elaborado por Zomighani Júnior (2013, p. 245).

⁸ Diante de tal afirmação, fazem-se necessárias duas ressalvas. Primeiramente, há de se reconhecer a existência de CDPs com anexos – como as alas de progressão de pena (APPs) – ou pavilhões inteiros destinados ao cumprimento de pena por presos condenados que aguardam transferência às penitenciárias do estado. Em segundo lugar, não consideramos aqui as duas unidades de HCTP, sediadas em Franco da Rocha e administradas pela CSSP, uma vez que estas destinam-se exclusivamente ao cumprimento de medidas de segurança. Além dos CDPs, a Coremetro administra 3 CPPs e 8 penitenciárias, incluindo 2 CPPs e 2 penitenciárias femininas. A Penitenciária Feminina de Sant’Ana funcionava simultaneamente como unidade de detenção provisória feminina da capital até meados de 2011, papel desde então centralizado pelo CDP de Franco da Rocha, única unidade feminina do estado destinada a presas provisórias (cf. BLANES *et al.*, 2012).

Os CDPs ocupam-se dos presos provisórios que aguardam julgamento, em maioria presos em flagrante.⁹ Segundo Teixeira (2012), a prisão provisória seria herdeira das prisões correccionais “para averiguação”, pautadas pelo arbítrio policial e principais responsáveis por abastecer as carceragens distritais até pelo menos meados da década de 1980, sobrepostas pela figura da prisão temporária a partir da lei nº 70.960/1989. A prisão temporária, por sua vez, embora tenha prazo fixado por lei, durante seu curso pode ser convertida por determinação judicial em prisão preventiva, sem prazo definido. A prisão provisória torna-se assim uma espécie de antecipação da pena ainda a definir, por meio da qual fazer esperar já é punir (ARANTES, 2012).

De acordo com os números oficiais, entre os 111 mortos pela Polícia Militar no pavilhão 9 da Casa de Detenção em 1992, 84 não haviam sido sentenciados (CIDH, 2000; TEIXEIRA; MATSUDA, 2015). Nos últimos anos, ainda não são raros os casos de presos provisórios que, após longos períodos em celas superlotadas, são “devolvidos” às ruas, absolvidos ou finalmente sentenciados ao cumprimento de penas alternativas, isto é, não privativas de liberdade (BLANES *et al.*, 2012). No Brasil, o crescimento continuado das taxas de encarceramento provisório tem sido associado à operacionalização da chamada lei de drogas (nº 11.343/2006) (cf. HEAR; FAIR, 2019; CAMPOS, 2015; JESUS *et al.*, 2011).

As especificidades da formação do circuito metropolitano de CDPs, entretanto, foram pouco tematizadas na literatura sobre a geografia carcerária paulista. Inaugurados ao longo da década de 2000, os CDPs da região metropolitana de São Paulo cumpriram importante papel na transferência de presos sob custódia da Secretaria de Segurança Pública (SSP) ao sistema penitenciário que, conforme demonstrado por Salla (2007, p. 83-84), acompanhou o crescimento da população prisional total do estado no mesmo período. Além da desativação gradual das carceragens, deve-se considerar também a conversão direta das cadeias públicas mantidas pelo antigo Departamento de Assuntos Carcerários (DACAR) da Polícia Civil em

⁹ “O termo prisão provisória sintetiza as modalidades de prisão processual aplicáveis às pessoas acusadas de terem cometido crimes (prisão em flagrante e prisão preventiva, sinteticamente). A prisão durante o andamento do processo criminal se diferencia da prisão que decorre da condenação, que é determinada pela sentença judicial. A condenação se torna definitiva apenas no momento em que se esgotam as possibilidades de recurso, ou seja, de revisão da sentença. É esse momento, chamado ‘trânsito em julgado da sentença’ que, a rigor, distingue a prisão processual da prisão-pena, ainda que corriqueiramente se considere que a decisão condenatória do juiz da vara criminal seja suficiente para que o réu se converta em condenado ou apenado.” (MATSUDA, 2015, p. 07).

unidades da SAP, como é o caso do complexo de CDPs de Pinheiros (I, II, III e IV) e do CDP de Praia Grande (MALVEZZI FILHO, 2016).

Em que pese a distribuição de CDPs ter se limitado às demais coordenadorias regionais a partir de 2010, replicando o padrão de interiorização conhecido¹⁰, interessa-nos questionar sobre a relação entre a escala urbano-metropolitana e o modelo dos CDPs, consolidada no curso do processo de expansão prisional. Em um primeiro momento, aproximamo-nos da aposta recente de Wacquant (2023) acerca da cadeia – *jail*, isto é, lugar dos presos provisórios – como instituição urbana fundamental.¹¹

Embora tratem-se de estabelecimentos de regime fechado e, em geral, superlotados, os CDPs do circuito metropolitano são caracterizados pela intensa rotatividade e circulação, estabelecidas tanto com a rua quanto com as demais unidades do sistema (GODOI, 2015; MALVEZZI FILHO, 2016; MALLART; RUI, 2017, 2016). No CDP II Chácara Belém, por exemplo, quatro raios foram destinados ao cumprimento de quarentena por pessoas presas na região metropolitana durante o período de pandemia, com inclusão média de 50 pessoas por dia (NESC, 2021a). O raio 1 do CDP IV de Pinheiros também desempenha função semelhante como “entrepoto”, recebendo presos em trânsito com destino ao Hospital Penitenciário e outras unidades do estado (NESC, 2021b). O CDP I de Pinheiros, por outro lado, tem como especificidade a recepção de presos das carceragens distritais do centro de São Paulo, que têm como público alvo pessoas em situação de rua e que fazem uso de drogas, sobretudo crack (BLANES et al, 2012) – motivo pelo qual a unidade tornara-se conhecida como “cadeia de nóia” (BIONDI, 2014; MALLART; RUI, 2017).

3. SITUAÇÃO DE RUA E A CIRCULAÇÃO OPERADA PELO DISPOSITIVO DA PRISÃO PROVISÓRIA

¹⁰ Os CDPs do interior estão inseridos, em maioria, no último grande plano de expansão anunciado em 2011, prevendo a construção de 49 unidades distribuídas entre as coordenadorias regionais (BARROS, 2012, p. 208). Algumas das novas unidades, contudo, foram concebidas como CDPs e posteriormente convertidas em penitenciárias (cf. Diário Oficial de 23 de maio de 2018, Suplemento, São Paulo 128 [90], p. 74).

¹¹ Em nota autocrítica, Wacquant (2023, p. 139) admite ter abordado indistintamente a cadeia como “instituição penal” em trabalhos anteriores (idem, 2002), sem evidenciar sua função específica na contenção da marginalidade urbana. Outros autores parecem já ter apontado também nesse sentido (cf. CUNHA, 2008; MARTIN; MITCHELSON, 2009; HERNANDEZ, 2017).

Márcio foi filmado por uma equipe de reportagem na Rua dos Gusmões durante operação policial na Cracolândia.¹² No registro, aparece trocando uma peça de roupa por algo identificado no inquérito policial como uma pedra de crack. Detido poucos dias após a operação, é informado sobre o mandado de prisão temporária, vetando a possibilidade da liberdade provisória ainda na audiência de custódia. Encaminhado ao CDP I Belém, a prisão temporária logo foi convertida em prisão preventiva.

Na delegacia, Márcio negou ser traficante, relatando viver em situação de rua há quase duas décadas e que nos últimos meses pernoitava em um dos Centros Temporários de Acolhimento (CTA) da rede socioassistencial da prefeitura. O tempo de rua, contudo, é entrecortado por uma longa sequência de prisões em flagrante e passagens pelo sistema; até então, nenhuma delas por tráfico. Nesse período, é significativa sua circulação através do circuito metropolitano de CDPs, entrando e saindo como preso provisório – Belém I, Pinheiros IV, Pinheiros II, Osasco I e II, Pinheiros I, passando mais de uma vez pelas mesmas unidades – ou em trânsito – concentrada no CDP IV de Pinheiros, para apresentação judicial na capital, na única vez em que foi transferido ao interior para cumprimento de pena na Penitenciária I de Presidente Venceslau.

*

Em uma tarde de quinta-feira, dezenas de pessoas foram rendidas por horas na Praça Júlio Prestes, melhor conhecida como *praça do cachimbo*, visando a identificação de supostos traficantes.¹³ Na modalidade da “prisão em atacado”, quatorze pessoas foram presas em

¹² O histórico do boletim de ocorrência contextualiza a operação policial de 30 de julho de 2023: “[...] OPERAÇÃO RESGATE, composta por policiais civis do 1DP, 78DP, Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar, realizada na Rua dos Gusmões, Santa Ifigênia, nesta cidade, objetivando combater o tráfico de entorpecentes e crimes patrimoniais, entre os usuários de substâncias entorpecentes, praticados em cenário aberto.

A OPERAÇÃO RESGATE teve início às 4h30m, ocasião em que as forças de segurança dirigiram-se ao referido local. Policiais militares e guardas civis fizeram a contenção dos usuários na Rua dos Gusmões, entre a Avenida Rio Branco e Santa Ifigênia. Os usuários foram registrados, fotografados, identificados, cadastrados e, em seguida, liberados.” (Boletim de ocorrência lavrado no 1º DP, 18 de agosto de 2023).

¹³ Tratava-se da 5ª fase da Operação Caronte, protagonizada pelo 3º DP e 77º DP, conforme histórico do boletim de ocorrência: “[...] cumpre informar que esta Unidade Policial realiza, desde fevereiro de 2021, a denominada OPERAÇÃO CARONTE, voltada ao combate ao TRÁFICO DE DROGAS na região da ‘Cracolândia’, apurando-se que o local é dominado por uma ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA voltada ao tráfico, com a ASSOCIAÇÃO de seus integrantes, que costumavam atuar na área compreendida entre a Rua Helvétia; Alamedas Barão de Piracicaba, Dino Bueno e Cleveland; e Praça Júlio Prestes, onde usuários de drogas compram suas porções das mãos de vendedores, que agem livremente numa feira aberta aos adictos.” (Boletim de ocorrência lavrado no 77º DP, 27 de janeiro de 2022).

flagrante e, com base nas investigações policiais, acusadas de tráfico e associação à organização criminosa.

Denota-se, portanto, que agiam de modo a contribuir com os ilícitos eficazmente e possuíam estreito relacionamento com organização voltada à comercialização ilícita de drogas, cujo funcionamento se pretende diminuir ou até mesmo interromper com a prisão preventiva dos autuados, ora integrantes contumazes de organização criminosa, de modo que entendo que a prisão em flagrante deve ser convertida em preventiva como forma de acautelar o meio social e socorrer à ordem pública, vez que demonstrado o perigo gerado pelo estado de liberdade dos autuados.¹⁴

Dos 14 réus, 5 identificados como “reincidentes” foram por fim condenados ao regime fechado. Depois de cinco meses nos CDPs Belém II, Pinheiros II e feminino de Franco da Rocha, os primários foram sentenciados ao cumprimento de penas alternativas. Aos olhos do sistema de justiça criminal, entretanto, a passagem pela prisão passa a figurar como mau antecedente, tornando certo o retorno ao circuito metropolitano de CDPs em caso de novo delito.

*

Ambos os episódios foram acessados em campo na fração da área central conhecida como Cracolândia durante a pesquisa de mestrado, visando apreender os arranjos locais entre política habitacional, operações policiais, desapropriações, dinâmicas de policiamento e zeladoria urbana e programas socioassistenciais focalizados na situação de rua (cf. GODINHO, 2023).¹⁵ Entre nossos interlocutores, não era raro encontrar aqueles que haviam transitado pelo circuito metropolitano de CDPs, tendo suas trajetórias atravessadas repetidamente pelo sistema prisional – em alguns casos sem nunca ter ultrapassado a condição de preso provisório, dando corpo à dinâmica que Mallart e Rui (2017) denominam como “cadeia ping-pong”. As prisões, de modo geral, decorrem de situações atreladas a expedientes de sobrevivência inscritos nas dobras entre o legal e o ilegal (TELLES, 2010), relacionando-se às dinâmicas locais de varejo de drogas.¹⁶

¹⁴ Decisão judicial lavrada no Plantão Criminal da capital, 28 de janeiro de 2022.

¹⁵ O centro de São Paulo destaca-se por concentrar historicamente a população em situação de rua da cidade (cf. FRANGELLA, 2004). De acordo com o último Censo da População em Situação de Rua (2021) divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), 40% (12.851) da população em situação de rua (31.884) estava localizada na subprefeitura da Sé, incluindo a parcela atendida em equipamentos de acolhida. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/censo_2021/index.php?p=2007>. Acesso em 05 de junho de 2024.

¹⁶ A comercialização do crack na área central de São Paulo é expressiva visto que, embora seja comumente vendido em porções maiores e regulares, circula também na forma de *biricos*, fragmentos menores porcionados para o uso e ocasionalmente trocados por dinheiro ou outras mercadorias. Em que pese a quantidade ínfima de drogas

A circulação operada pelo dispositivo da prisão provisória, contudo, não se restringe às trajetórias individuais. Mallart e Rui (2017, 2016) atentam para o papel da prisão provisória na disseminação acelerada de vocabulários, repertórios e condutas vinculadas ao sistema prisional e à experiência do encarceramento pelo tecido urbano nas últimas décadas, principalmente nas periferias metropolitanas – de encontro ao que Feltran (2010) elabora como “regimes normativos” –, mas transversal também entre programas socioassistenciais, equipamentos de acolhida, *malocas* e outros espaços de fixação da situação de rua – de modo que o “proceder” (BIONDI, 2014) parece sobrescrever a figura político-religiosa dos “sofredores de rua” (cf. COSTA, 2007; FRANGELLA, 2004).

4. ENTRE A INCAPACITAÇÃO E A TRANSITORIEDADE PERMANENTE

Conforme proposta por Zomighani Júnior (2013) e revisitada por Godoi (2015), a diferenciação de um circuito metropolitano de CDPs no interior da geografia carcerária paulista se dá em contraste à interiorização do parque penitenciário, compondo o processo de expansão prisional no estado de São Paulo. Na vertente marxista da Geografia, a noção de circuito remete àquela de ambiente construído (HARVEY, 1985, 2007), o que leva-nos a considerar sua formação e configuração espacial por meio da mobilização de excedentes de capital, terra, trabalho e capacidade estatal (GILMORE, 2024).¹⁷

Em consonância, embora percorrendo caminhos distintos, Gill *et al.* (2016) defendem o circuito como parte do aparato conceitual do subcampo da geografia carcerária, identificando suas diferentes dimensões analíticas e recusando-o como mera metáfora descritiva. A noção de circuito, segundo as autoras, guarda o sentido de ritmos espaço-temporais de mobilidade marcados pela recorrência e repetição. À medida em que está associado à circulação e passagem, um circuito é também entendido como componente de um sistema maior. O movimento interno ao circuito, por isso, tende a ser compulsório, podendo assumir um caráter obscuro ou tortuoso – de acordo com as autoras, expresso na derivação do termo em adjetivo

apreendida na maioria das ocorrências, a ausência de vínculos empregatícios, a situação de rua e outras formas de moradia intermitente (pensões, cortiços, ocupações, albergues) são frequentemente mobilizados durante as audiências de custódia como elementos reiterativos da prisão preventiva.

¹⁷ Remetemo-nos aqui à tese do ajuste prisional desenvolvida por Gilmore (2024) ao tratar da expansão prisional no estado da Califórnia a partir da década de 1980, em diálogo com os termos propostos por Harvey (1985, 2007) acerca da relação entre crise e excedente e seus desdobramentos enquanto circuito secundário e terciário do capital.

(*circuitous*). Por fim, os circuitos são passíveis de serem mapeados, identificando seus nódulos, rotas e vias de acesso.

O recurso à noção de circuito suscita a problematização de algumas das elaborações consensuadas acerca do aumento continuado do encarceramento a nível global nas últimas décadas – conceituado a partir das experiências dos países do hemisfério norte como hiperencarceramento (WACQUANT, 2007), superencarceramento (DAVIS, 1995) ou encarceramento em massa (GARLAND, 2001).¹⁸ Tratam-se, em maioria, de elaborações derivadas do paradigma da incapacitação: diante do abandono confesso dos ideais disciplinares de reabilitação e ressocialização, a função social da prisão passa a ser o confinamento e contenção imediata de amplos contingentes populacionais, sintetizada na imagem ascendente da prisão-depósito (BIRKBECK, 2011).¹⁹ No que concerne ao caráter processual da prisão provisória, este tende a ser apreendido como meio específico de retirar temporariamente de circulação uma população tida como indesejável à manutenção da “ordem pública” (FAUGERON; LE BOULAIRE, 1992; MATSUDA, 2015). Nessa mesma direção, sua função como “instituição urbana” para Wacquant (2023, p. 137) seria a de “conter corpos fora do lugar”.

A definição da prisão como entidade supostamente encerrada em seus muros, entretanto, tem sido tensionada por um segundo conjunto de autores (MILHAUD; MORELLE, 2006; CUNHA, 2008; GODOI, 2015; BONY, 2015; TURNER, 2016; MALLART; RUI, 2016, 2017). Nessa perspectiva analítica, a prisão como objeto de pesquisa e questão teórica é tomada não pelo confinamento, mas pela circulação e porosidade em relação a outras formas de gestão contemporâneas voltadas a determinados recortes populacionais e frações do tecido urbano – aproximando-se mais decisivamente do problema da governamentalidade (FOUCAULT, 2008). No caso específico da circulação operada pelo dispositivo da prisão provisória e

¹⁸ É necessário considerar que o crescimento das taxas de encarceramento no chamado Norte global foi acompanhado por expedientes jurídicos constitutivos da chamada virada punitiva, voltados à majoração das penas e fixação de sentenças mínimas obrigatórias, e pela gradativa perda de legitimidade do Estado de bem-estar social ao longo da década de 1970. A esse respeito, cf. também Peck (2003), Schept (2015) e Gilmore (2024).

¹⁹ Nos termos de Bauman (1999, p. 119-120), “o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ao qual se reintegrar”. Tal elaboração sinaliza para uma aproximação decisiva, embora ainda pouco explorada, entre o paradigma da incapacitação e a teoria da crise de Marx a partir do problema da superfluidade do trabalho (MARX, 1983, 2011; KURZ, 2014; LEITE; GIAVAROTTI, 2020).

capturada pelo circuito de CDPs de São Paulo, parece-nos necessário tomar em consideração sua relação com a escala urbano-metropolitana.

A noção de escala, contudo, também não deve assumir um sentido meramente descritivo ou pressuposto. Na Geografia, autores como Brenner (2001) e Smith (1992) apontam para a produção social da escala, compreendendo-a a partir da reconfiguração e contestação de processos de reestruturação e diferenciação hierárquica envolvendo outras escalas geográficas. A dimensão escalar do circuito metropolitano de CDPs, nesse sentido, vincula-se tanto ao reescalonamento do sistema penitenciário, expresso pela multiplicação e interiorização das unidades prisionais, quanto ao processo mais geral de urbanização de São Paulo na segunda metade do século XX.

Sobretudo a partir da década de 1970, o processo de urbanização de São Paulo foi tematizado por parte da literatura pela diferenciação interna de novas centralidades e transformação extensiva das franjas do tecido urbano em periferias – e com estas, das formas correlatas de uso do tempo e do espaço (SEABRA, 2011). Na tentativa de caracterizar a produção da escala da metrópole enquanto “superfície de urbanização contínua” (ibidem, p. 70), tal processo chegou a ser definido por uma dinâmica de “reprodução ampliada da periferização” (RODRIGUES; SEABRA, 1986) ou mesmo pela conformação de um “padrão de crescimento periférico” (KOWARICK, 1979).

Nos termos de Damiani (2000, 2008), os movimentos simultâneos de distanciamento dos espaços periféricos e constituição de novas centralidades metropolitanas são expressão de uma “urbanização crítica”, realizando-se em negócios financeiros baseados na propriedade da terra e do ambiente construído e em expedientes de expulsão de uma população tornada excedente.²⁰ A produção da escala urbano-metropolitana, portanto, guarda como sentido a crescente impossibilidade de absorção da força de trabalho de amplos contingentes populacionais diante do desenvolvimento das forças produtivas e aumento da composição

²⁰ A noção de urbanização crítica proposta por Damiani (2000, 2008) opõe-se àquela de “urbanização desordenada” e opera uma crítica, ao mesmo tempo, às interpretações redutoras da urbanização como epifenômeno do processo de industrialização e à chave analítica do dualismo, preservada pela teoria da dependência e incorporada por parte do marxismo interessado na chamada questão urbana na América Latina (cf. CASTELLS, 1973).

orgânica do capital à nível global, correspondendo a esta dinâmicas de reprodução do capital cada vez mais ficcionalizadas.²¹

O diálogo com a concepção de urbanização crítica (DAMIANI, 2000, 2008) e outras elaborações acerca da relação contemporânea entre a experiência urbana e as mutações do trabalho (TELLES, 2010; FELTRAN, 2010; LEITE; GIAVAROTTI, 2020; GIAVAROTTI, 2023) suscita uma aproximação às diferentes dimensões analíticas da noção de transitoriedade permanente. Nos estudos migratórios, Heidemann (2008) sugere a condição de transitoriedade permanente como expressão contraditória da mobilidade do trabalho nas chamadas migrações sazonais ou temporárias. Rolnik (2015), por outro lado, define-a a partir das dinâmicas fundiárias e formas de moradia tidas como precárias, informais ou instáveis, produzidas e manejadas pelo planejamento urbano com vistas à formação e capitalização de potenciais reservas de terra. Nos estudos urbanos, informados pela crítica epistemológica pós-colonial, a condição de transitoriedade permanente é associada diretamente ao conceito de “espaços cinzentos” (YFITACHEL, 2009; ROY, 2011), empregado para definir a indeterminação, ambiguidade ou convivência arbitrária entre legal e ilegal, formal e informal, legítimo e ilegítimo inscrita nas metrópoles do Sul global, atentando para o caráter racializado dessa relação.²²

Nossa hipótese é de que, mais do que o confinamento e a contenção imediata, o encarceramento, em especial o de caráter processual ou provisório, opera como repositor da condição de transitoriedade permanente, entendida enquanto elemento contemporâneo de uma urbanização crítica (DAMIANI, 2000, 2008) e que tem como experiência limite a chamada situação de rua.

Embora vinculadas ao sentido da escala urbano-metropolitana, as dimensões da transitoriedade permanente orientam-nos também em direção à produção da escala do corpo,

²¹ “[...] esse excedente das camadas trabalhadoras é rigorosamente o proletariado sem a possibilidade de inserção na produção, senão de modo contingente. Quiçá nossa sociedade – a brasileira, assim como outras similares – tenha posto cedo a impossibilidade da absorção produtiva do trabalho potencial; não estando aquém do moderno sistema produtivo, mas anunciando sua própria natureza crítica: a sobrevivência instaurada no lugar da vida.” (DAMIANI, 2008, p. 280). Com a autora, aproximamo-nos outra vez do problema da superfluidade do trabalho na teoria da crise de Marx (cf. nota 15).

²² “Pessoas, localidades e atividades parcialmente incorporadas que fazem parte de uma crescente informalidade urbana, denominada aqui como ‘espaço cinzento’ – posicionado entre a ‘brancura’ da legalidade/aprovação/segurança e a ‘escuridão’ do despejo/destruição/morte. Não sendo integrados nem eliminados, formam as margens pseudo-permanentes das atuais regiões urbanas.” (YIFTACHEL, 2009, p. 89, tradução nossa).

conforme a tipologia proposta por Smith (1992). Nesse sentido, a situação de rua pode ser interpretada a partir do que Frangella (2004) nomeia como “mecanismos de contenção corporal”, inseridos nas dinâmicas cotidianas de circulação, constrição e interdição estabelecidas em relação a essa população em determinadas frações do tecido urbano – definidas sobretudo pelas dinâmicas de policiamento e zeladoria urbana, o que não exclui aquelas auto-organizadas e/ou associadas a equipamentos socioassistenciais. A escala do corpo, portanto, é central também à emergência da situação de rua como forma específica de integração social e objeto técnico-político de gestão, expressa pela crescente malha socioassistencial focalizada nessa população (COSTA, 2007).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das políticas de interiorização do parque penitenciário, a literatura sobre o processo de expansão prisional no estado de São Paulo acabou por preterir a análise da formação de um extenso circuito de CDPs na região metropolitana de São Paulo e, com isso, do sentido da escala urbano-metropolitana no avanço do encarceramento. A nosso ver, trata-se de um deslocamento necessário para apreender a circulação particular operada pelo dispositivo da prisão provisória e capturada pelo circuito metropolitano de CDPs, caracterizada pela transversalidade do encarceramento em relação a espaços de fixação da situação de rua, formas de moradia intermitente – albergues, ocupações, pensões, cortiços –, dinâmicas de policiamento e zeladoria urbana, programas focalizados e equipamentos socioassistenciais.

6. REFERÊNCIAS

ARANTES, Paulo. Zonas de espera: uma digressão sobre o tempo morto da onda punitiva contemporânea. In: BATISTA, V. M. (org.). *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, p. 229-306, 2012.

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. *Geografia do cárcere: territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco*. Tese (Doutorado em Geografia Humana), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. *A reinvenção da prisão: a expansão prisional no estado de São Paulo e as consequências do encarceramento massivo (1985-2010)*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual Paulista, Marília, 2012.

- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. São Paulo: Zahar, 1999.
- BIONDI, Karina. *Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC*. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.
- BIRKBECK, Christopher. Imprisonment and internment: comparing penal institutions North and South. *Punishment and Society*, 13 (3), p. 307-332, 2011.
- BLANES, V. D.; CERNEKA, H. A.; JESUS FILHO, J.; MATSUDA, F. E.; NOLAN, M. M. (coords.). *Tecer justiça: presas e presos provisórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: ITTC, 2012.
- BONY, Lucie. La prison, une « cité avec des barreaux » ? Continuum socio-spatial par-delà les murs. *Annales de géographie*, n. 702-703, p. 275-299, 2015.
- BRENNER, Neil. The limits to scale? Methodological reflections on scalar structuration. *Progress in Human Geography*, 25 (4), p. 591-614, 2001.
- CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- CASTELLS, Manuel. *Imperialismo y urbanización en América Latina*. Barcelona: Gustavo Gili, 1973.
- CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Relatório nº 34/00, caso 11.291, 13 de abril de 2000.
- COSTA, Daniel de Lucca Reis. *A rua em movimento: experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- CUNHA, Manuela I. Closed circuits: kinship, neighborhood and imprisonment in urban Portugal. *Ethnography*, 9 (3), p. 325-350, 2008.
- DAMIANI, Amélia Luisa. A metrópole e a indústria: reflexões sobre uma urbanização crítica. *Terra Livre*, 15, p. 21-38, 2000.
- _____. *Espaço e Geografia: observações de método-elementos da obra de Henri Lefebvre e a Geografia*. Tese de Livre Docência (Geografia Humana), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- DAVIS, Mike. A prison-industrial complex: hell factories in the field. *The Nation*, 20, p. 229-234, 1995.
- FAUGERON, C.; LE BOULAIRE, J. Prisons, peines de prisons et ordre public. *Revue Française de Criminologie*, 33 (1), p. 3-32, 1992.
- FELTRAN, Gabriel de S. Valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Caderno CRH*, 27 (72), p. 495-512, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANGELLA, Simone M. *Corpos urbanos errantes: uma etnografia da corporalidade de moradores de uma rua em São Paulo*. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

GARLAND, David. *Mass imprisonment: social causes and consequences*. London: SAGE, 2001.

GIAVAROTTI, Daniel M. Os territórios periféricos da metrópole de São Paulo: do “desenvolvimento desigual e combinado” à “desconstrução realmente existente”. *Cidades*, 15 (24), p. 62-87, 2023.

GILMORE, Ruth W. *Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal*. São Paulo: Igra Kniga, 2024.

_____. Fatal couplings of power and difference: notes on racism and geography. *The Professional Geographer*, 54 (1), p. 15-24, 2002.

GILL, N.; CONLON, D.; MORAN, D.; and BURRIDGE, A. Carceral circuitry: new directions in carceral geography. *Progress in Human Geography*, 42 (2), p. 183-204, 2016.

GODINHO, Ariel Machado. A região da Luz como “nova” fronteira urbana: apontamentos sobre a incidência da PPP Habitacional SP Lote 1 S/A sobre a área central de São Paulo. *Punto sur*, 8, p. 139-156, 2023.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: a prisão em São Paulo na virada dos tempos*. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GÓES, Eda Maria. *A recusa das grades. Rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

_____. Transição política e cotidiano penitenciário. *História*, 23 (1-2), p. 219-238, 2004.

GÓES, E. M.; MAKINO, R. L. As unidades prisionais do Oeste Paulista: implicações do aprisionamento e do fracasso da tentativa da sociedade de isolar por completo parte de si mesma. *Terra Livre*, n. 19, p. 163-176, 2002.

GOMES, Carin Carrer. *Circuito espacial penal: análise do sistema penal frente à expansão do meio técnico-científico-informacional no Brasil*. Tese (Doutorado em Geografia Humana), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

HARVEY, David. *The limits to capital*. Londres: Verso, updated edition, 2007.

_____. *The urbanization of capital: studies in the history and theory of capitalist urbanization*. Volume 2. Oxford: Basil Blackwell, 1985.

HEAR, C.; FAIR, H. *Pre-trial detention and its over-use: evidence from ten countries*. Institute for Crime and Justice Research, Birbeck, University of London, 2019.

HEIDEMANN, Heinz Dieter. Provisório, instável e precário: a transitoriedade permanente das travessias temporárias. *Travessia*, 61, p. 03, 2008.

HERNANDEZ, Kelly Lytle. *City of inmates: conquest, rebellion, and the rise of human cage in Los Angeles, 1771-1965*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2017.

JESUS, M. G. M.; OI, A. H.; ROCHA, T. T.; LAGATTA, P. *Prisão provisória e a lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo: NEV-USP, 2011.

JORGE, Wilson Edson. Projetos prisionais no estado de São Paulo. *Pós*, n. 12, p. 100-117, 2000.

KOWARICK, Lúcio. *A espoliação urbana*. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

LAMARRE, Jules. La territorialisation de l'espace carcéral. *Géographie et cultures*, 40, p. 77-92, 2001.

LEITE, A. C. G.; GIAVAROTTI, D. M. Padrão territorial e crise do trabalho: o confinamento como forma de territorialização das relações sociais capitalistas contemporâneas. *Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía*, 29 (1), p. 32-50, 2020.

KURZ, Robert. *Dinheiro sem valor: linhas gerais para a transformação da crítica da economia política*. Lisboa: Antígona, 2014.

MALLART, F.; RUI, T. Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas. *Ponto Urbe*, 21, 2017.

_____. Por uma etnografia das transversalidades urbanas: entre o mundão e os dispositivos de controle. In: MELO, J.; SIMIÃO, D.; BAINES, S. *Ensaio sobre justiça, reconhecimento e criminalidade*. Natal: Editora UFRN, p. 433-454, 2016.

MALVEZZI FILHO, Paulo César (org.). *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. Pastoral Carcerária, 2016.

MARQUES, Adalton. *Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017.

MARTIN, L. L.; MITCHELSON, M. L. Geographies of detention and imprisonment: interrogating spatial practices of confinement, discipline, law, and state power. *Geography Compass*, 3 (1), p. 459-477, 2009.

MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. *O capital: crítica da economia política*. Livro I, tomo II. São Paulo: Nova Cultural (Os Economistas), 1983.

MATSUDA, Fernanda. A centralidade da prisão provisória na gestão dos ilegalismos. *Anais do 39º Encontro Nacional da ANPOCS*, Caxambu, 2015.

McADAM, D.; TARROW, S.; TILLY, C. *Dynamics of contention*. Cambridge: Cambridge University, 2001.

MILHAUD, O.; MORELLE, M. La prison entre monde et antimonde. *Géographie et cultures*, 57, p. 09-28, 2006.

MIRAGLIA, P.; SALLA, F. O PCC e a gestão dos presídios em São Paulo: entrevista com Nagashi Furukawa. *Novos Estudos*, 80, p. 21-41, 2008.

MORAN, Dominique. *Carceral geography: spaces and practices of incarceration*. Farnham: Ashgate, 2015.

NESC, Núcleo Especializado de Situação Carcerária. Relatório de Inspeção do Centro de Detenção Provisória II da Chácara Belém. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2021a.

_____. Relatório de Inspeção do Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2021b.

NESIMI, Mariana dos Santos. *Da militarização do espaço urbano ao encarceramento: reflexões sobre o município do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Geografia), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2022.

PECK, Jamie. Geography and public policy: mapping the penal state. *Progress in Human Geography*, 27 (2), p. 222-232, 2003.

RODRIGUES, A. M.; SEABRA, M. Habitação e espaço social na cidade de São Paulo. *Boletim Paulista de Geografia*, 64, p. 19-58, 1986.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROY, Ananya. Slumdog cities: rethinking subaltern urbanism. *International Journal of Urban and Regional Research*, 35 (2), p. 223-238, 2011.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 1 (1), p. 72-90, 2007.

SCHEPT, Judah. *Progressive punishment: job loss, jail growth, and the neoliberal logic of carceral expansion*. Nova York: NYU Press, 2015.

SEABRA, Odette Carvalho de Lima. De cidade à metrópole. *Geografares*, 9, p. 49-79, 2011

SMITH, Neil. Contours of spatialized politics: homeless vehicles and the production of geographical scale. *Social Text*, 33, p. 54-81, 1992.

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

TEIXEIRA, A.; MATSUDA, F. E. Do Carandiru aos Centros de Detenção Provisória: sobre gestão prisional e massacres. In: MACHADO, M. R.; MACHADO, M. R. A. (coords.). *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre*. São Paulo: FGV Direito SP, p. 399-418, 2015.

TELLES, Vera da Silva. *A cidade nas fronteiras do legal e do ilegal*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

TURNER, Jennifer. *The prison boundary: between society and the carceral space*. London: Palgrave MacMillan, 2016.

WACQUANT, Loic. *Bourdieu in the city: challenging urban theory*. Cambridge: Polity Press, 2023.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*, 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration. *Ethnography*, 3 (4), p. 371-397, 2002.

YIFTACHEL, Oren. Theoretical notes on ‘gray cities’: the coming of urban apartheid?. *Planning theory*, 8 (1), p. 88-100, 2009.

ZOMIGHANI JUNIOR, James Humberto. *Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período*. Tese (Doutorado em Geografia Humana), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.